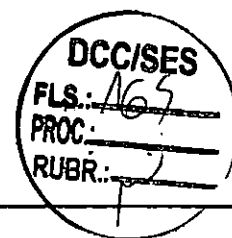




ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



CONTRATO Nº 177/2020/SES
PROCESSO Nº 66.439/2020/SES

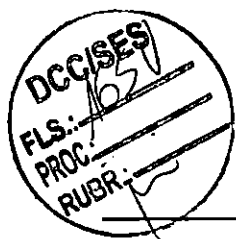
CONTRATO EM CARATER EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES E A EMPRESA M. A. SILVA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES, sediada na Av. Carlos Cunha, s/nº, Calhau, CEP: 65.076-820, nesta Capital, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 68312297-5 SSP/MA e do CPF nº 912.886.063-20, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **M. A. SILVA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.602.864/0001-83, com sede na Rua 10, Quadra 108, nº 17, Conjunto Penalva, Bairro São Cristóvão, São Luís/MA, CEP: 65.055-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **ANTÔNIO SARAIVA SILVA SOBRINHO**, inscrito no CPF nº 207.120.222-87, portador da Cédula de Identidade nº 78461597-7 SSP/MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da emergência deflagrada no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 35.660/2020 e Decreto Estadual nº 35.672/2020 art. 2º, inciso II e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **Aquisição EMERGENCIAL dos medicamentos Azitromicina 500 mg e Dipirona 500 mg, para atender a demanda dos pacientes portadores da COVID -19 no Estado do Maranhão**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 66.439/2020/SES.

Item	Especificação	Forma farmacêutica	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	AZITROMICINA 500MG Apresentação: Cx c/ 150 cpr Marca: Genérico	comprimido	200.000	R\$ 2,75	R\$ 550.000,00
02	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAS OPC X 20 ML Apresentação: cx c/ 200 frascos Marca: Maxalgina 20ml Reg. Anvisa: 1384100020068	frasco	200.000	R\$ 1,83	R\$ 366.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 916.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais)**, estando inclusas todas as despesas que resultem no custo do fornecimento dos medicamentos e quaisquer outras despesas incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1. A entrega do(s) medicamento(s), quando contratado(s), será realizado, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela(s) **CONTRATADA(s)**.

3.2. A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do UGIE/SES, logo serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** do recebimento provisório.

3.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA, estar acondicionado em embalagens de fábrica, compatíveis e lacrado pelo próprio fabricante;

3.4. As bulas dos produtos deverão estar descritas em português e atender ao Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde, especificado na Resolução-RDC Nº 47, de 8 de setembro de 2009.

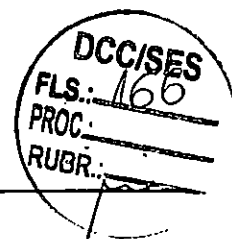
3.5. O(s) fornecedor (es) ficará (ão) obrigado(s) a substituir no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, após o recebimento de notificação expedida por esta SECRETARIA, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, o(s) produto(s) que venha(m) a ser recusado(s), podendo o(s) produto(s) substituído(s) ser(em) submetido(s) a exame técnico.

3.6. A(s) Nota(s) de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento deverá (ão) vir em anexo à(s) Nota(s) Fiscal (is) no ato da entrega do(s) produto(s) no almoxarifado.

3.7. As entregas deverão ser feitas na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), localizada na **Estrada da Vitória, nº 2409 – Fé em Deus, em São Luis (MA). CEP 65037-270. (Próximo a Rede Sarah de Hospitais de Habilitação).**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

4.1. Os medicamentos devem ter a validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo da validade, a contar da data de fabricação, conforme estabelecido neste Termo de Referência e, caso seja entrega com validade inferior, a **CONTRATADA** deverá emitir um TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA, se comprometendo a trocar os medicamentos que não sejam utilizados pela SES/MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o vencimento dos mesmos, sem qualquer ônus esta Secretaria.

4.2. Caso o(s) produto(s) perca(m) suas características ou deteriore(m)-se, e, estando este(s) dentro do prazo de validade, assim como em condições: normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes para a efetivação da substituição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento de contrato emergencial terá duração de **06 (seis) meses**, a contar da publicação do extrato do contrato no DOE/MA.

5.2. Se o processo licitatório que oferta o mesmo objeto se findar antes, havendo adjudicação e contratação do objeto, esse contrato se findará imediatamente, mediante notificação simples do contratado com 05 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

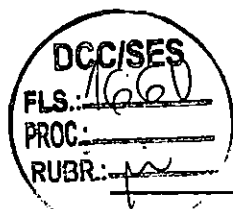
6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2020, na classificação seguinte: **AÇÃO: 4910 FONTE: 121; SUBAÇÃO: 16352; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30.99; UNIDADE GESTORA: 210901;** com a nota de empenho **2020NE003991**, de 15/05/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AMOSTRAS

7.1. A SES se reserva no direito de solicitar amostras dos medicamentos ofertados para avaliação técnica;

7.1.1. As amostras, quando solicitadas, deverão ser apresentadas juntamente com as bulas originais, que contenham a descrição detalhada em português, do medicamento ofertado;

7.2. Poderá ser solicitado, formalmente, a apresentação de novas amostras, catálogos, bulas, prospectos, laudos analíticos e laboratoriais de qualquer item cotado, de qualquer empresa participante do processo, independente da ordem de classificação de preços, quando necessário a aferir se os bens propostos atendem às especificações contidas no Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.3. Quando solicitadas amostras, catálogos, prospectos, laudos analíticos e laboratoriais deverão ser apresentados, em português e na quantidade solicitada, no **prazo máximo de 72 (setenta e duas horas)**, contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação;

7.4. As amostras, quando solicitadas, serão em caráter de doação;

7.5. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises das amostras serão arquivados na SES e poderão subsidiar avaliações dos medicamentos em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de medicamentos;

7.6. Os pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação da amostra poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item proposto.

7.7. Deverão ser considerados como critérios de aceitação na análise das amostras: a apresentação do fabricante e as especificações iguais ao do Termo de Referência, em quantidade, forma e princípio ativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

8.1. O(s) pagamento(s) será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do produto entregue, por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura será protocolizada na SES-MA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

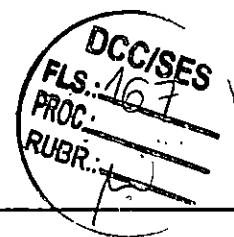
8.3. A solicitação de pagamento deverá vir acompanhada, ainda, da cópia da nota de empenho, cópia do contrato, certidões de regularidade junto às Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual e Municipal (CND e Dívida Ativa), regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

8.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à **CONTRATADA**, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

8.5. A **CONTRATADA** lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações do(s) produto(s) entregues de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.



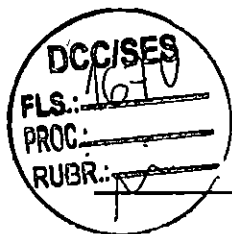
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seu Termo de Referência ou em lei, particularmente na Lei Federal n.º 8.666/93, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, edital da licitação e contrato, de acordo com a proposta apresentada;
- b) efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados neste Termo de Referência, Edital e na proposta apresentada, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto, inclusive por acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando do transporte e da entrega do objeto.
- f) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o medicamento com avarias ou defeitos, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no neste instrumento;
- g) informar, por escrito, até a data da assinatura do contrato, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de adimplemento das obrigações, bem como o nome e contato do preposto designado à representar a empresa, e, os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail);
- h) comunicar ao Gestor/Fiscal da SES/MA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SES/MA;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento contratual;
- k) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

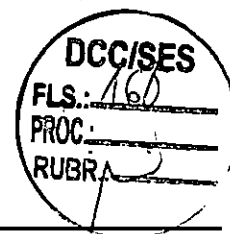
10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital da licitação e no contrato, através do servidor designado pela SES/MA;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) comunicar/notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme condições estabelecidas no termo de referência e no instrumento contratual;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) efetuar os pagamentos nos valores correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- i) não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a **CONTRATADA**;
- j) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para recebimento ou substituição do produto(s) ou peça(s);
- k) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- l) exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas.

10.2. A SES/MA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

10.1. Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

10.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

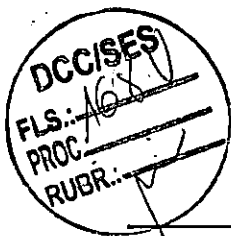
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o Direito de Defesa. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, a Administração Pública pode, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 a empresa que:

- a) convocada, dentro do prazo de validade da proposta, não receber a nota de empenho e/ou não assinar o contrato/ordem de fornecimento;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) não manter a proposta;
- d) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- g) fazer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

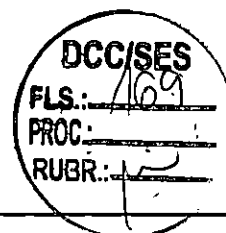


ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) **advertência**, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a SES/MA, sendo cabível também quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações da fiscalização da SES/MA;
- b) **multa compensatória de até 10 % (dez por cento)** sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- c) **multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) **multa moratória de até 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "c", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) **multa moratória de até cinco por cento (5%)**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- f) **multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- g) em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h) **Suspensão temporária e impedimento de contratar** com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- i) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93;
- 12.4. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra "a", "h" ou "i" deste item.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 10.297/2015 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Leis Estaduais nº 8.959/2009.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela SES/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

c) por via judicial, nos termos da legislação.

13.2. Rescindido o Contrato nos termos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Contrato..

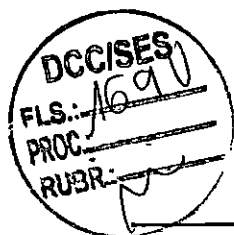
13.3. Em caso de rescisão, conforme motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE** indicará um fiscal que deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução dos serviços, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um servidor designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

17.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Luís - MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís (MA), 19 de maio de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

M. A. SILVA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Representada por **ANTÔNIO SARAIVA SILVA SOBRINHO**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

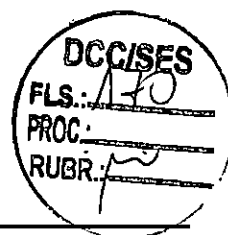
1. Nome: Baiao
CPF nº: 224.506.613-61

2. Nome: Danilson
CPF nº 86382





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2020/SES

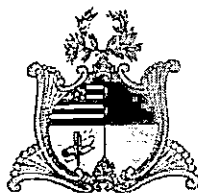
REF.: Processo nº 66.439/2020 – **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e a empresa **M. A. SILVA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, CNPJ nº 00.602.864/0001-83; **OBJETO:** Aquisição EMERGENCIAL dos medicamentos Azitromicina 500 mg e Dipirona 500 mg, para atender a demanda dos pacientes da COVID – 19 no Estado do Maranhão; **VALOR** R\$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais); **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura o contrato terá vigência de 06 (seis) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AÇÃO - 4910; SUBAÇÃO – 16352; FONTE - 121; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.30.99; UNIDADE GESTORA: 210901; conforme NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE003991, emitida em 15/05/2020; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de maio de 2020; **SIGNATÁRIOS:** **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, Cédula de Identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; **ANTÔNIO SARAIVA SILVA SOBRINHO**, CPF nº 207.120.222-87, cédula de identidade 78461597-7, pela Contratada.

São Luís (MA), 21 de maio de 2020.

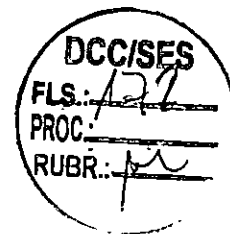
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde



PROCESSO
ANALISADO
PELA CSL/SFS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício Nº 141/2020 – GAB/SES

São Luís (MA), 21 de maio de 2020

A Sua Senhoria

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO

Diretora do Diário Oficial

Avenida Senador Vitorino Freire, nº 1969 – Areinha
Nesta

Assunto: Publicação de Matérias.

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando, para fins de publicação no Diário Oficial, as seguintes matérias:

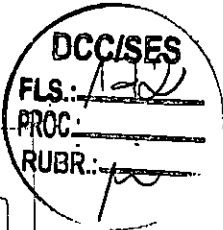
- Extrato do Contrato nº 164/2020/SES – Empresa: Xap Comércio;
- Extrato do Contrato nº 165/2020/SES – Empresa: Vip Distribuidora;
- Extrato do Contrato nº 172/2020/SES – Empresa: G10 Comércio;
- Extrato do Contrato nº 176/2020/SES – Empresa: L. H. Durans;
- Extrato do Contrato nº 177/2020/SES – Empresa: M. A. Silva;
- Extrato do Contrato nº 179/2020/SES – Empresa: Emserh;
- Extrato do Contrato nº 180/2020/SES – Empresa: Comércio e Representações;
- Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 107/2020/SES – Empresa: Emserh.

Atenciosamente,


Janile Galvão Ferreira
Chefe de Gabinete



PROCESSO
ANALISADO
PELA CSL/SFS



Autorizado

2005221136
4116

Nº Edição: 094

Data de Publicação: 22/05/2020

Data Sugerida: 22/05/2020

Data 22/05/2020 -

Solicitação: 11:44

Solicitante: Dayvisson Pinho
Garcia

Organização: 02973240000106
SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE-
SES

Tipo: Normal

CONTRATOS

Assunto Validado

Caderno de Publicação: TERCEIROS

ADITIVO

Assunto Validado

Caderno de Publicação: TERCEIROS

< 1 > Foram encontrados 2 assuntos.

Ações

Download
do Ofício

Solicitar
alteração

Solicitar
Cancelamento

Histórico



PROCESSO
ANALISADO
PELA CSI/CSO

10.403/2015, aplicando, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, a Lei Complementar 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 009/2019 SARP/MA (adesão a Ata de Registro de Preços nº 074/2019 – SEGEP); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 21901; PROGRAMA - 0411; AÇÃO - 4457; SUBAÇÃO - 001604 (MATERIAL DE CONSUMO); FONTE - 121; NATUREZA DESPESA - 33.90.30.99; conforme NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE003908, emitida em 12/05/2020.; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de maio de 2020; SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, Cédula de Identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; LUÍS HENRIQUE DURANS PINHEIRO, CPF nº 224.559.303-00, cédula de identidade 0470576642013-0 SSP/MA, pela Contratada. São Luís (MA), 21 de maio de 2020. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2020/SES REF.: Processo nº 66.439/2020 – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e a empresa M. A. SILVA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 00.602.864/0001-83; OBJETO: Aquisição EMERGENCIAL dos medicamentos Azitromicina 500 mg e Dipirona 500 mg, para atender a demanda dos pacientes da COVID - 19 no Estado do Maranhão; VALOR R\$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais); VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura o contrato terá vigência de 06 (seis) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO - 4910; SUBAÇÃO - 16352; FONTE - 121; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.30.99; UNIDADE GESTORA: 210901; conforme NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE003991, emitida em 15/05/2020; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de maio de 2020; SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, Cédula de Identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; ANTÔNIO SARAIVA SILVA SOBRINHO, CPF nº 207.120.222-87, cédula de identidade 78461597-7, pela Contratada. São Luís (MA), 21 de maio de 2020. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2020/SES REF.: Processo nº 67.693/2020 – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e a EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH, CNPJ nº 18.519.709/0001-63; OBJETO: Contratação da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, especializada na administração de unidades hospitalares, visando a celebração de Contrato para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional de Santa Luzia do Parauá; VALOR R\$

57.780.749,00 (cinquenta e sete milhões, setecentos e oitenta mil e setecentos e quarenta e nove reais); VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, com início na data de sua assinatura, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 9.732/2012, o Decreto Estadual nº 34.992/2019, a Lei nº 13.303/2016 e aplicando, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e os princípios da Teoria Geral dos Contratos, bem como fundamento na Constituição Federal em especial no seu artigo 196 e seguintes; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 21901; PROGRAMA - 0596; AÇÃO - 4908; SUBAÇÃO - 16356 (MANUTENÇÃO - HOSPITAL REGIONAL DE SANTA LUZIA DO PARAUÁ/COVID-19); FONTE - 121; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39.50; conforme NOTA DE EMPENHO nº 2020NE004010, emitida em 11/05/2020. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de maio de 2020; SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, Cédula de Identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GRANDE, CPF nº 746.418.162-04, cédula de identidade 0626439522017-1, pela Contratada. São Luís (MA), 21 de maio de 2020. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2020/SES REF.: Processo nº 64.825/2020 – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e a empresa COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA., CNPJ nº 05.049.432/0001-00; OBJETO: Aquisição EMERGENCIAL de medicamento para atender as necessidades oriundas de demanda judicial, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 64.825/2020 - SES; VALOR: R\$ 105.031,68 (cento e cinco mil, trinta e um reais e sessenta e oito centavos); VIGÊNCIA: O presente instrumento de contrato emergencial terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do extrato do contrato no DOE/MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato Emergencial tem previsão legal no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação nos casos em que fica caracterizada a situação de urgência no atendimento a que se propõe o contrato, em face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 21901; PROGRAMA - 0596; AÇÃO - 4910; SUBAÇÃO - 001797 (JUDICIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS); FONTE - 121; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.91.04; conforme NOTA DE EMPENHO Nº 004005, emitida em 18/05/2020; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de maio de 2020; SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, Cédula de Identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; NOÉ RODRIGUES FERREIRA, CPF nº 175.518.972-91, cédula de identidade 3269476 SSP/PA, pela Contratada. São Luís (MA), 20 de maio de 2020. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA Secretário de Estado da Saúde

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624 - CEP: 65.030-015 - São Luís - MA

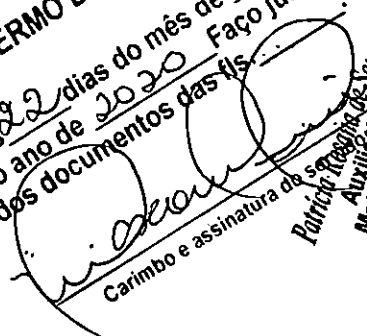
Site: www.diariooficial.ma.gov.br - E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO
Diretora-Geral do Diário Oficial

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil



TERMO DE JUNTADA
Aos 22 dias do mês de maio
do ano de 2020 Faço juntada
dos documentos das fls.

Carimbo e assinatura de Patrícia Regina de Sousa Pires
Auxiliar Técnico
Matrícula: 2466799
SES/MA

**PROCESSO
ANALISADO
PELA CSI/SES**



PORTARIA TCE/MA Nº 404, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Prorroga os prazos processuais e administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos art. 95 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e o Ministério da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.660, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão; o Decreto Estadual nº 35.742, de 17 de abril de 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública; e o Decreto Estadual nº 35.784, de 3 de maio de 2020, que estabelece medidas restritivas em vista de decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0813507-41.2020.8.10.0001; e

CONSIDERANDO os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e restrições de acesso dos servidores a seus locais de trabalho,

RESOLVE, *ad referendum* do Pleno do Tribunal de Contas,

Art. 1º Ficam suspensos, até o dia 1º de junho de 2020, os prazos processuais e administrativos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, quando difere o prazo estabelecido no art. 1º, inciso I, da Decisão Normativa TCE/MA nº 33, de 29 de abril de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 11 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI 13.979/2020 (CORONA VÍRUS)

Nº TCE: 171532

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão

UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

PROCESSO: 66439 / 2020

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 177 / 2020

CONTRATADO: M. A. SILVA - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ CONTRATADO: 00602864000183

DATA ASSINATURA: 19/05/2020

VALOR: R\$ 916.000,000000

Recibo emitido em 29 de Maio de 2020 às 18:32:36 com o número 1590787956342.

São Luís, 29 de Maio de 2020


Dayvisson Pinho Garcia
Assessor Técnico
Matricula: 2576254
SESMA